



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1205, DE 13 DE JANEIRO 2009.

Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim, no valor máximo de **R\$2.010.000,00 (Dois milhões e dez mil reais)** no exercício financeiro de 2009, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas no valor máximo de **R\$167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

§ 1º - A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 13 DE JANEIRO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO

TMBJ
PUBLICADO
Ed. 390
EM: 23/01/09
A. Rocha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3874 GPM
Assessor de Gabinete